



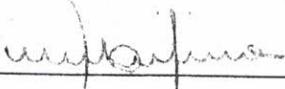
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 380 – Centro – CEP: 18.740-000 – Taquarituba - SP. - (11) 3762.1662

**ENTIDADE: "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
DE TAQUARITUBA (APATA)**

Registrado sob nº. 121, às fls. 61/62, do Livro A- nº. Hum (1) de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Taquarituba, 18 de junho de 2.010



(Bel. Daniela Bergamo)
Oficial Substituta



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA (APATA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais de rua, em especial aos cães, em consonância com o disposto na lei federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 53 do Código Civil e demais dispositivos legais que tratam do assunto no que couber.

Art. 2º - Sua sede administrativa e fórum estão localizados na Rua Tonico Ferraz, Nº 38, Bairro Centro, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP 18740-000. *(Alterado através Assembléia Geral realizada em 15/04/2020)*

Art. 3º - A APATA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A APATA, identificada com os objetivos de preservação ambiental e principalmente de defesa aos direitos dos animais, em especialmente aos cães, tem os seguintes fins:

- I - Proporcionar condições de abrigo e proteção aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais, seja de rua ou doméstico;
- III - Colaborar com os órgãos e entidades públicos de proteção do bem-estar dos animais;
- IV - Em conjunto com os poderes públicos municipal, estadual e federal, manter programas de preservação contra doenças transmissíveis por animais;
- V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;



- VI – Desenvolver campanhas públicas, atividade culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito e proteção dos animais na população;
- VII – Manter relações com entidades congêres nacionais e internacionais;
- VIII – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção dos animais, inclusive propor ações cíveis públicas;
- IX – Manter convênio com órgãos ou instituições com visando o intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;
- X – Exigir do poder público o cumprimento das normas legais atinentes à proteção e defesa dos animais;
- XI – Colaborar e firmar convênios com órgãos públicos objetivando o abrigo, alimentação, cura e guarda dos animais sob a responsabilidade da Associação;

Art. 5º - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o numero de animais que puder manter, de acordo com o espaço físico existente e as disponibilidades orçamentárias, conforme recomendações técnicas e científicas atinente à questão, sempre com vista ao preparo dos animais acolhidos para a doação futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob a sua guarda, que após castração e tratamento adequado vierem a ser recolocados no ambiente social onde viviam.

§ 1º – Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objetos de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar dos animais.

§ 2º – A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos e abrigados por ela, os quais, depois de recuperados, ficarão disponíveis para doação a terceiros, mediante assinatura de termo de compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.


Karen Cristina Perez Gabriel
Advogada - OAB/SP 192.914



07
A

§ 3º – Todos os animais doados serão esterilizados e castrados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, devida a idade, estado de saúde ou por qualquer outro motivo, a Associação solicitará ao adotante que firme termo de compromisso de esterilização futura.

§ 4º – A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado, até que a Diretoria Executiva entenda não ser mais necessário o acompanhamento ou até a esterilização do mesmo.

CAPITULO II

Do Quadro Social

Art. 6º - A APATA compõe-se de numero ilimitado de associados, distintos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram a lista de presença;

II – **Contribuintes**: aqueles associados que contribuem financeiramente mensalmente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III – **Beneméritos**: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º – Será admitido como associado contribuinte, todo aquele que fizer requerimento por escrito para tal condição, após a aprovação da Diretoria, por maioria simples de votos.

§ 2º – A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associado por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviço voluntário à entidade.

Art. 7º - São direitos do Associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;
- III – Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Frequentar a sede da entidade e os espaços reservados aos animais;
- VII – Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste estatuto.
- VIII – Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus pares.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulares tomadas pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- III – Esforça-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI – Comparecer nas Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, mediante convocação específica;
- VII – Pagar pontualmente as contribuições devidas de associado nas épocas próprias.

§ 1º – O associado poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria Executiva, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade por motivo de viagem, doença, mudança para outro município que impeçam a sua participação nas atividades da APATA.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, caberá à Diretoria Executiva estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da APATA:

- I – A pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva;
- II – De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;
- III – Por processo instaurado pela Diretoria Executiva em decorrência de inflação deste estatuto ou da legislação em vigor, assegurada ampla defesa do interessado, através de pedido de reconsideração à Diretoria e recurso junto a Assembléia Geral;

Parágrafo único – Em se tratando de inflação leve, a critério da Diretoria, poderão ser aplicadas ao associado as seguintes penalidades, antecedendo o procedimento previsto no inciso III deste artigo, assegurada ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Suspensão por até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos da Associação**

Art. 10 – São órgãos da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

10
L

SEÇÃO I
Das Assembléias Gerais

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída pelos associados contribuintes que estejam quites com suas obrigações sociais no momento da sua abertura.

Art. 12 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência deste, por associado designado pelo plenário.

Art. 13 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art.14 – Convocam-se as Assembléias Gerais por edital específico afixado na sede da entidade, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo o mesmo indicar a matéria objeto da convocação, o local e o horário das instalações dos trabalhos.

Art.15 – A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associadas respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto.

Art.16 – À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I – Tomar anualmente, durante o mês de março, as contas da diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e o orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, não previsto neste estatuto.
- IV – Eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando for o caso, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Através de requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com justificativa do motivo, sendo obrigatório para sua validade, a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

§ 1º – No caso do inciso II deste artigo, cabe ao Presidente atender a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I – Aprovar novo Estatuto, modificar e suprir suas omissões;

II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;

V – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

VI – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da administração;

VII – Autorizar a Diretoria Executiva a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VIII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;

IX – Conceder o título de Associado Benemérito

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VIII deste artigo, a Assembléia Geral será convocada para aquelas finalidades, composta por associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II - Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados contribuintes;

Art.19 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, exceto quando convocada para deliberar sobre os assuntos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – Durante as reuniões das Assembléias Gerais não será permitido o voto por representação ou procuração.

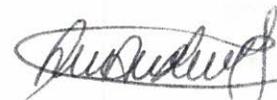
SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário – Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Primeiro Suplente
- VI – Segundo Suplente
- VII – Terceiro Suplente


Karen Cristina Perez Gabriel
Advogada - OAB/SP 192.914



Parágrafo único – É vedada a participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de agente político dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 21 – Além das atribuições determinadas por este e Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- III – Aceitar admissão, decidir sobre aplicação de penalidades, bem como a exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos, e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista em vigor;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores da entidade;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;
- VII – Repassar à Diretoria Executiva que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários a continuidade dos projetos em andamentos de novos projetos que venham ser desenvolvidos;
- VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela APATA;
- X – Instituir comissões temporárias para serviços esporádicos de interesse da Associação;
- XI – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados.

Art. 22 – É vedado à Diretoria Executiva assumir compromisso extraordinário, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização Assembléia Geral.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pela dividas contraídas em nome associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de inflação ao estatuto.

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03(três) diretores.

Art. 25- A Associação poderá contratar um Gerente Executivo remunerado para integrar sua estrutura profissionalizada, além de outros funcionários ou prestadores de serviços, com as seguintes atribuições:

I - Zelar dos bens móveis e imóveis da Associação, garantindo o bom funcionamento e conservação dos mesmos;

II - Empregar, de acordo com os planos e projetos da entidade, os recursos financeiros destinados aos serviços de controle da alimentação, da limpeza do ambiente e da saúde dos animais;

III - Representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente;

IV - Organizar, distribuir, fiscalizar e manter os serviços necessários ao perfeito funcionamento das instalações físicas da Associação;

V - Prestar contas das atividades desenvolvidas à Diretoria, sempre que por ela solicitada.

Parágrafo único – A decisão de contratar um Gerente Executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria, vedada a contratação de diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete ao Presidente da APATA.

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente podendo constituir procurações com a aprovação da Diretoria Executiva;

III – Assinar, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;

IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação quando ordinárias e pedir autorização às assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;

Parágrafo único – É vedada a participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de agente político dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 21 – Além das atribuições determinadas por este e Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- III – Aceitar admissão, decidir sobre aplicação de penalidades, bem como a exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos, e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista em vigor;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores da entidade;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;
- VII – Repassar à Diretoria Executiva que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários a continuidade dos projetos em andamento de novos projetos que venham ser desenvolvidos;
- VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela APATA;
- X – Instituir comissões temporárias para serviços esporádicos de interesse da Associação;
- XI – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados.

Art. 22 – É vedado à Diretoria Executiva assumir compromisso extraordinário, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização Assembléia Geral.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de inflação ao estatuto.

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação obedecidos às leis próprias do país e as normas deste estatuto;

VIII – Convocar as Assembléias Gerais.

IX – Movimentar contas bancárias em nome da APATA, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 27 – O Vice- Presidente é o substituto natural do Presidente nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Art. 28 – São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;

II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à secretaria;

III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV – Redigir e assinar correspondência;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências, exceto quando à Presidência das Assembléias.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I – Superintender as atividades da tesouraria da APATA;

II – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a Entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da associação;

III – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantia

IV – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

V – Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal até o décimo quinto dia do mês subsequente;

VI – Apresentar balanço anual do ano findo à Diretoria, até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente;

VII – Manter organizada a contabilidade fiscal;

VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30 – Competem ao Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes, respectivamente, ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, em caso vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participarem das reuniões, com o direito a vos e voto.

Art. 31 – Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo anterior, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso vacância de um dos cargos antes do termino do mandato, sem que haja suplentes para a sua ocupação.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto em 03 (três) membros eleitos dentre os associados presentes na Assembléia Geral convocada para a eleição da nova diretoria, para o mandato de 02 (dois) anos coincidente com a da diretoria, podendo haver recondução na forma prevista no parágrafo único do artigo 35 deste estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares antecedendo a primeira reunião do colegiado.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;

II – Ter acesso a toda documentação fiscal da entidade;

III - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e levar ao conhecimento da mesma eventual irregularidade encontrada nas contas da Associação;

17
A

IV – Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, para esclarecimentos a respeito das contas da associação;

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário através de convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 35 – As eleições ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão durante o mês de março dos anos pares, através da convocação de Assembléia Geral específica para aquela finalidade.

Parágrafo único – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de seus membros para o mesmo cargo por um único período consecutivo.

Art. 36 – As inscrições para participação das eleições far-se-ão em forma de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, podendo a mesma ser registrada durante a realização da Assembléia Geral, no caso de não haver qualquer chapa inscrita.

Parágrafo único – O Associado Contribuinte que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma única chapa e para um único cargo, desde que pertença ao quadro associativo há pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 37 – A forma de votação será a direta e secreta, devendo ser votada a chapa completa, vencendo a que contar com o maior número de votos.

§ 1º – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

Art.38 – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato, ou convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 39 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I – Malversação o dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV – Aceitação de cargo público ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A Perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, na forma e condições previstas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, assegurado ao interessado amplo defesa.

Art. 40 – A votação referente à perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será obrigatoriamente direta e secreta.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 41 – O Patrimônio e a receita são constituídas de todos os bens móveis e imóveis, bens legados, doações de bens materiais ou imateriais, convênios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, nacionais, internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou reprodução com a marca APATA, bem como a comercialização de produtos culturais (livros, revista, materiais audiovisuais e outro) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1º – O Patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º – A Associação não distribui parcela de seu patrimônio ou de sua receita, nem vantagem de qualquer espécie a titulo de participação de seus resultados.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.42 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer titulo por parte da Associação.

Art.43 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.44 – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo pela a Assembléia Geral, obedecida as formalidades e normas legais para a realização da mesma.

Art. 45 – A atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APATA exercerão seus mandatos até o mês de março do ano de 2012, quando serão realizadas as eleições previstas no presente Estatuto.

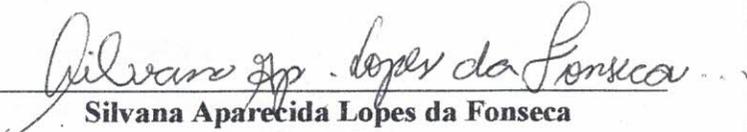
Art. 46 – A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 47 – No caso da extinção ou dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado para entidade do mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição de bens ou valores em espécie entre os associados.

Art. 48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, na condição de parte integrante da Ata de Fundação da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba (APATA), bem como a partir de seu registro no órgão competente.

Taquarituba / SP, 14 de dezembro de 2009


Silvana Aparecida Lopes da Fonseca
PRESIDENTE

VISTO DO ADVOGADO:



Karen Cristina Perez Gabriel
Advogada - OAB/SP 192.914